

<b>INTERESSADO (A):</b> Setor de Documentação Escolar - Seduc		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Ana Lívia Araújo Sales, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATOR (A):</b> José Murilo Martins Filho		
<b>PROCESSO Nº</b> 10563687/2022	<b>PARECER Nº</b> 534/2022	<b>APROVADO EM:</b> 13.12.2022

## I – RELATÓRIO

Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica do Setor de Documentação Escolar da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (Coesc) da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), solicita deste Conselho, por meio do Processo nº 10563687/2022, providências para regularizar a vida escolar de Ana Lívia Araújo Sales, diante da situação a seguir relatada.

A solicitante informa que Ana Lívia Araújo Sales recorreu ao Setor de Documentação Escolar da Seduc para expedir seu histórico escolar do 1º e 2º anos do ensino fundamental, cursado no extinto estabelecimento de ensino Centro Educacional Cenecista 8 de Outubro, em Pacatuba, conforme indicado no ofício.

Informa que, após pesquisa realizada no acervo do referido estabelecimento de ensino, foi localizada a ata de resultados finais referente ao 2º ano do ensino fundamental, no ano 2012, com resultado “aprovada”.

A assessora técnica esclarece, ainda, que não foi localizada a ata de resultados finais referentes ao 1º ano do ensino fundamental. Porém, a responsável pela aluna afirma que ela cursou a série em questão na mesma escola, o que pode ser comprovado pela relação nominal dos alunos matriculados na série em questão no ano de 2011.

Diante do exposto, a Seduc solicita a regularização da vida escolar da aluna.

Constam do processo:

1. Ofício 429/2022 da Seduc dirigido ao CEE para regularização da vida escolar da referida aluna;
2. Requerimento, via Web, para a Seduc;
3. Certidão de Nascimento de Ana Lívia Araújo Sales.
4. Ata de resultados finais referente ao 2º ano do ensino fundamental, cursados em 2012 e expedida pelo Centro Educacional Cenecista 8 de Outubro, com resultado “Aprovado”;

Cont./Par. nº 534/2022

5. Relação nominal dos alunos matriculados no 1º ano do ensino fundamental do Centro Educacional Cenecista 8 de Outubro, turma única e turno manhã, no ano de 2011;
6. Histórico escolar emitido pela Escola de Ensino Fundamental Dr. Carlos Alberto de Almeida Ponte, com os 1º e 2º anos do ensino fundamental em branco, nos anos de 2011 e 2012.

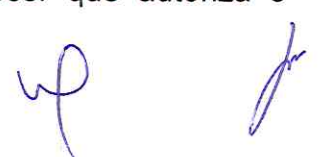
## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB 9.394/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c, que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição/inserção na série ou etapa adequada (...)”. Nos amparamos, ainda, na Resolução 428/2008 do Conselho Estadual de Educação do Ceará, dispõe sobre procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas.

## III –VOTO DO RELATOR

Considerando a solicitação da aluna e sua necessidade de recebimento do histórico escolar do ensino fundamental e, ainda, a extinção da escola envolvida, autorizamos a Seduc, por meio da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (Coesc), a emitir o histórico escolar da aluna Ana Livia Araújo Sales, considerando supridos o 1º e o 2º anos do ensino fundamental, cursados no extinto Centro Educacional Cenecista 8 de Outubro, regularizando, assim, sua vida escolar na forma da Lei.

Em assim sendo, a Seduc, tomando por base o Art. 24 da LDB e a Resolução nº 428/2008 do Conselho Estadual de Educação, deverá expedir o histórico, registrando o procedimento em livro próprio e específico para tal fim, além de efetuar, no histórico escolar da solicitante, menção de que a aluna foi classificada nos termos do art. 24 da LDB 9.394/96 e do presente parecer que autoriza o procedimento.







**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 534/2022

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2022.

*João Murilo Martins Filho*  
**JOSE MURILO MARTINS FILHO**  
Relator

*Raimunda Aurila Maia Freire*  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE